



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **LEI Nº 5.953**

### **INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE MOGI MIRIM.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **PLANO MUNICIPAL DE TURISMO**, constante no Anexo Único que é parte integrante desta Lei, como instrumento de planejamento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo deverá garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Art. 2º É de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo de Mogi Mirim, o acompanhamento e as avaliações periódicas do Plano Municipal de Turismo para sua implantação e operacionalização.

Art. 3º A revisão do Plano Municipal de Turismo deverá ser realizada, preferencialmente, a cada 05 (cinco) anos.

Art. 4º As alterações deste Plano Municipal de Turístico, decorrentes das revisões elaboradas pelo Poder Executivo Municipal serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal do Turismo, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal do Turismo, em conformidade com suas atribuições, poderá requerer ao Poder Executivo Municipal que promova alterações no Plano Municipal de Turismo de Mogi Mirim.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar o presente Plano e seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de novembro de 2017.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 123/2017  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº. 5.953  
FOI PUBLICADA(O) em 18/11/17  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)